



Processo Interessado	30.664-9/2013
Assunto	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
	Aprova a 5ª edição do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências
Relator Nato	Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento	24-2-2015 – Tribunal Pleno

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2015 – TP
(Homologada pelo Tribunal Pleno)**

Aprova a 5ª edição do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 21, XXXVII, e 30, IX, ambos da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

Considerando o objetivo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de “Garantir qualidade e celeridade ao controle externo”, vislumbrando o aprimoramento e fortalecimento da gestão da informação e do conhecimento;

Considerando a missão, desta Corte de Contas, de garantir orientação precisa a seu jurisdicionado e a necessidade de aperfeiçoar o cumprimento de sua missão institucional;

Considerando a busca incessante da qualidade e da celeridade nos processos de envio e recebimento de documentos que tramitam pelo TCE-MT;

Considerando a intensa e dinâmica atualização das diversas legislações atreladas aos processos de prestação de contas, gerando, conjuntamente,

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



necessidades intrínsecas de envio de novas documentações específicas e a desobrigação de outras;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a 5ª edição do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Manual de Triagem), que consta em anexo a esta Resolução, divulgado na internet, no endereço eletrônico www.tce.mt.gov.br.

Art. 2º Esta Resolução Normativa contém anexo único que descreverá todos os documentos exigidos pelo TCE-MT, com o objetivo de subsidiar os processos de fiscalização inseridos nas etapas de controle externo desenvolvido pelo Tribunal.

§ 1º O Anexo único regulamentará os documentos exigidos por meio físico e de envio obrigatório, assim como os exigidos por meio eletrônico e encaminhamentos mediante “cargas especiais” do Sistema Aplic.

§ 2º Os documentos não relacionados no anexo único desta Resolução deverão ser enviados ao TCE-MT quando solicitados e em conformidade com os requerimentos das equipes técnicas e dos conselheiros relatores.

Art. 3º O Tribunal de Contas manterá, em meio eletrônico, cadastro contendo a qualificação civil completa de todos os responsáveis, delegatários e delegados, que estejam obrigados, na forma da lei, a prestar contas sobre dinheiro, bens e valores públicos.

§ 1º O fiscalizado deverá encaminhar a atualização do cadastro até 31 de janeiro de cada ano, independentemente da alteração da gestão, sob pena da não emissão de Certidão Negativa de Débito.

§ 2º O recadastro deverá ser atualizado sempre que houver alteração nos dados apresentados.

§ 3º As informações declaradas, para fins de cadastro, que não correspondam à verdade implicarão na responsabilidade criminal daqueles que lhes deram causa.

§ 4º O cadastro mencionado no *caput* do artigo não se confunde com o cadastro de responsáveis relacionado como documentação, a ser enviada, no manual de orientação para remessa de documentos ao TCE-MT (Manual de Triagem) ou as informações de cadastro requeridas no leiaute do Sistema Aplic.



Art. 4º Todos os órgãos e entidades sob jurisdição do Tribunal de Contas de Mato Grosso deverão observar as normas exigidas no Manual de Orientação, ao encaminharem documentos que subsidiarão todo o processo de prestação de contas.

§ 1º O ofício de encaminhamento dos documentos conterá a indicação precisa do assunto a que se refere, inclusive a indicação do número do processo original, caso esse já tenha sido protocolizado anteriormente, no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º Na impossibilidade de remessa de algum relatório ou documento exigido, constará declaração com exposição das justificativas emitida pelos responsáveis, conforme Anexo XLV, ressaltando que essas justificativas não devem ter caráter meramente protelatório.

§ 3º Todos os documentos, relatórios e informações remetidos ao TCE-MT serão dispostos ordenadamente, tendo suas folhas sequencialmente numeradas e rubricadas pelo órgão ou entidade remetente, no canto inferior direito da página. Os documentos e relatórios exigidos pelo Manual de Orientação para Remessa de Documentos deverão atender a ordem estabelecida no Anexo Único, além de observar todas as exigências apresentadas neste parágrafo.

§ 4º Será identificada a folha em que se localiza cada documento exigido no Manual de Orientação mediante “sumário”, assinado pelo responsável.

§ 5º Os relatórios conterão assinatura identificada do gestor, bem como do contador, nos documentos de natureza contábil, e dos demais responsáveis pelas unidades correspondentes.

§ 6º Em todos os ofícios de encaminhamento, será informado o número de identificação do jurisdicionado (código da unidade gestora), constante do sistema Control-P.

§ 7º O gestor, nos casos em que a documentação não seja enviada via Sistema Aplic, deverá elaborar um ofício de encaminhamento para cada assunto protocolizado nesta Casa, com atenção às disposições anteriores.

Art. 5º As informações referentes aos atos de admissão de pessoal e aposentadoria, reforma, reserva remunerada e pensão, deverão ser encaminhadas conforme disposições previstas, respectivamente, nos capítulos III e IV do Manual de Orientação para Remessa (Manual de Triagem) de Documentos ao TCE-MT (anexo único) - 5ª edição.



Art. 6º A conferência prévia do cumprimento das exigências desta Resolução e do Manual de Orientação, pela Gerência de Protocolo, é condição necessária para o recebimento dos documentos no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Fica autorizada a recusa do protocolo dos documentos encaminhados com inobservância às determinações desta Resolução e do Manual de Orientação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogando-se a Resolução Normativa 01/2009 e as disposições em contrário pertinentes à presente Resolução.

Participaram da votação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Processo	30.664-9/2013
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Aprova a 5ª edição do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências
Relator Nato	Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento	24-2-2015 – Tribunal Pleno

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2015 – TP
(Homologada pelo Tribunal Pleno)**

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,
em Cuiabá, 24 de fevereiro de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador Geral de Contas

